



Foto: Pixabay.com



Foto: Mayke Tessano



Foto: Pixabay.com

PROPOSTA PARA O **PLANO SAFRA** 2024 - 2025



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	3
3. POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS – PGPM	7
4. CRÉDITO PARA CUSTEIO E COMERCIALIZAÇÃO	7
5. CRÉDITO PARA INVESTIMENTO.....	8
5.1. PROGRAMAS	8
5.1.1. RenovAgro.....	8
5.1.2. PRONAMP Investimento.....	9
5.1.3. MODERAGRO	9
5.1.4. INOVAGRO.....	9
5.1.5. PCA e PCA até 6000 toneladas	10
5.1.6. MODERFROTA	11
5.1.7. PROIRRIGA.....	11
5.1.8. PRORENOVA-Rural e PRORENOVA-Industrial	11
5.2. CRÉDITO PARA COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS	12
5.2.1. MCR 5.....	12
5.2.2. PRODECOOP.....	13
5.2.3. PROCAP AGRO (GIRO).....	14
6. GESTÃO DE RISCO RURAL.....	14
6.1. Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural	14
6.2. Monitor do Seguro Rural	15
6.3. Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC	15
6.4. Capacitação.....	15
6.5. PROAGRO	16
7. MEDIDAS SETORIAIS.....	16
7.1. Avaliação do CAR para contratação do Crédito Rural	16
7.2. Apoio aos produtores rurais impactados por adversidades climáticas	17
7.3. Produção de leite	18
7.4. Fundo Clima	18
7.5. Cobrança de taxas adicionais no Crédito Rural.....	18
7.6. Desburocratização	19
7.1. Títulos do agronegócio.....	19
8. PRONAF.....	21

1. APRESENTAÇÃO

Este documento foi elaborado a partir de uma extensa pesquisa conduzida pela Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP), Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Paraná (FETAEP), Organização das Cooperativas do Estado do Paraná (OCEPAR) e Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB). Este processo colaborativo contou com contribuições de sindicatos rurais, produtores rurais, cooperativas, assistência técnica e extensão rural. O objetivo é destacar e direcionar as principais demandas do setor agropecuário, visando influenciar positivamente na formulação do Plano Safra.

Ao longo das próximas páginas estão detalhadas as demandas do agronegócio paranaense para as linhas de custeio, investimento, comercialização e industrialização do Crédito Rural. Ademais, são apresentadas sugestões para aprimorar as políticas de Gestão de Riscos, incluindo propostas para o Seguro Rural e o Proagro. Este delineamento reflete o compromisso conjunto das entidades envolvidas em promover um ambiente mais favorável e resiliente para o desenvolvimento do setor agropecuário. O documento compila, ainda, propostas para apoiar a Agricultura Familiar, reconhecendo sua importância fundamental para a economia e para a segurança alimentar do país.

As medidas setoriais propostas pedem atenção especial do governo, diante das dificuldades observadas nas últimas safras e que podem dificultar o crescimento equilibrado e sustentável do agronegócio paranaense, caso não sejam consideradas.

Portanto, ressalta-se que este documento representa um consenso em torno de pleitos prioritários das entidades participantes. A FAEP, FETAEP, OCEPAR, IDR-Paraná e a SEAB reafirmam a disponibilidade para esclarecer e discutir as propostas apresentadas, bem como, para explorar novas temáticas que possam emergir durante o processo de implementação do Plano Safra 2024/2025.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

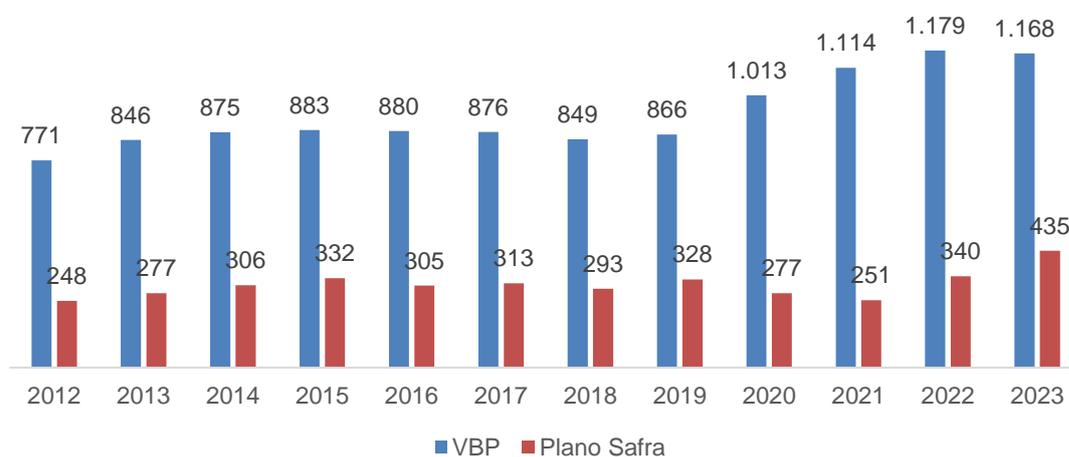
A agropecuária desempenha um papel vital na economia nacional, desafiando as adversidades enfrentadas nos últimos anos, especialmente durante a pandemia do Covid-19. Sua resiliência é evidenciada pela estimativa de produção nacional de grãos, projetada em 300 milhões de toneladas para a safra 2023/2024, mesmo diante de perdas causadas, principalmente, por excesso e falta de chuvas. O setor continua

a contribuir para minimizar os impactos negativos da inflação no país e assegurar a segurança alimentar, tanto a nível nacional quanto global.

A produção agropecuária não apenas impulsiona a economia, mas promove investimentos no setor, que resultam em aumento de produtividade e geração de empregos. A eficiência dos processos no campo é essencial para uma produção sustentável e de alta qualidade, atendendo às demandas de mercado.

Como parte das políticas agrícolas, o crédito rural oficial desempenha um papel fundamental no fomento da produção agropecuária. O Gráfico 1, do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), destaca a relação positiva entre os recursos disponibilizados pelo Plano Safra e o Valor Bruto da Produção (VBP) gerado.

Gráfico 1. Valor da Produção Agropecuária e Crédito Rural – recursos em R\$ bilhões



Fonte: MAPA, 2024.

Diante desse cenário, é crucial que a formulação da política de crédito rural priorize atividades, produtores e empreendimentos que gerem benefícios sociais e ambientais. Destacam-se, nesse contexto, a concessão de crédito para pequenos e médios produtores, e para investimentos em tecnologias e práticas agrícolas sustentáveis. Essas medidas promovem o desenvolvimento econômico e fortalecem a imagem da agropecuária brasileira, tanto nacional quanto internacionalmente.

Além disso, é importante considerar as dificuldades enfrentadas pelos produtores rurais para honrar os compromissos financeiros assumidos, especialmente diante das adversidades climáticas e da volatilidade de preços enfrentadas nas últimas safras. No Paraná, desde a safra 2017/18, sucessivas quebras de safra têm afetado a produtividade das lavouras de milho, soja, trigo e feijão. Os preços elevados,

observados durante e pós pandemia permitiram ao produtor arcar com os custos de produção que se elevaram de forma mais intensa ou proporcional. Nesta última safra, apesar do declínio destes custos, o recuo dos preços foi ainda maior.

Assim, é fundamental que o sistema de crédito rural apoie os produtores nesse momento, oferecendo condições de repactuar suas dívidas e garantir o volume de recursos necessário, dando atenção especial aos seguintes pontos:

Fontes de recursos

- a) Elevar de 30% **para 34%** o percentual da exigibilidade dos recursos obrigatórios - MCR 6-2-3;
- b) Elevar de 65% **para 70%** o percentual de exigibilidades para a Poupança Rural - MCR 6-4-2;
- c) Direcionar parte do depósito compulsório da poupança rural para aplicações em crédito rural, como nova fonte de recursos;
- d) Revogar o disposto no MCR 6-2-5, que permite que as instituições financeiras que apresentam exigibilidade de direcionamento dos recursos obrigatórios igual ou inferior a R\$ 10 milhões fiquem isentas do cumprimento da exigibilidade de aplicação;
- e) Fortalecer a participação do BNDES nos investimentos do Plano Safra;
- f) Aumentar de 50% **para 60%** os recursos das LCA's para o Crédito Rural - MCR 6-7-2;
- g) Não permitir que a LCA venha a ser tributada pelo Imposto de Renda.
- h) Excluir da base de cálculo da exigibilidade dos Recursos Obrigatórios a dedução de R\$ 500 milhões.

Montante de recursos

Disponibilizar o total de **R\$ 568 bilhões** para a safra 2024/2025, sendo **R\$ 383,0 bilhões** para créditos de custeio e comercialização, e **R\$ 185 bilhões** para investimentos.

Taxa de juros

- a) Reduzir as taxas de juros do Crédito Rural, conforme **quadro 1**;
- b) Não indexar as taxas de juros de nenhum programa do Crédito Rural.

Quadro 1 – Resumo das propostas para o Plano Safra 2024/25.

Montante de recursos por beneficiário

Total de Recursos	Montante (R\$ bi)	Limite de contratação (R\$)	Prazo máximo	Taxa (% a.a.)
PRONAF	90,0	500 mil	-	0,5 a 4,5
PRONAMP	85,0	700 mil a 1,80 milhão	-	7,0
DEMAIS PRODUTORES	393,0	4 milhões	-	6,0 a 9,0
CRÉDITO RURAL (Total)	568,0	-	-	-

Montante de recursos por finalidades

CUSTEIO e COMERCIALIZAÇÃO	Montante (R\$ bi)	Limite de contratação (R\$)	Prazo máximo	Taxa (% a.a.)
PRONAF	45,0	500 mil	-	0,5 a 4,5
PRONAMP	71,0	1,8 milhão	-	7,0
DEMAIS PRODUTORES	267,0	4 milhões	-	8,0
Subtotal Custeio e Comercialização	383,0	-	-	-
INVESTIMENTO	Montante (R\$ bi)	Limite de contratação (R\$)	Prazo máximo	Taxa (% a.a.)
MODERFROTA	12,0	90%	7 anos (14 meses de carência)	9,0
MODERFROTA PRONAMP	3,0	100%	7 anos (14 meses de carência)	7,0
PRONAF	45,0	500 mil	-	0,5 a 4,5
MODERAGRO	3,5	880 mil e 2,64 milhões	10 anos (2 anos de carência)	8,0
PROIRRIGA	3,0	3,3 a 9,9 milhões	10 anos (2 anos de carência)	8,0
RENOVAGRO DEMAIS	6,0	6,5 milhões	12 anos (8 anos de carência)	7,0
RENOVAGRO AMBIENTAL	1,0			5,5
RENOVAGRO Recuperação/Conservação	2,0			5,5
PCA	8,0	150 milhões	12 anos (2 anos de carência)	7,0
PCA até 6000 toneladas	4,0	50 milhões	12 anos (2 anos de carência)	6,0
INOVAGRO	4,5	1,5 e 4,5 milhões	10 anos (2 anos de carência)	8,0
PRORENOVA	3,0	80%	5 anos (18 meses de carência)	9,0
PRODECOOP	5,0	200 e 300 milhões	10 anos (2 anos de carência)	8,0
PROCAP-AGRO (GIRO)	3,0	100 milhões	2 anos (6 meses de carência)	9,0
PRONAMP (inclusive 6-2)	11,0	700 mil	10 anos (3 anos de carência)	7,0
INVESTIMENTOS EMPRESARIAL	3,0	1 milhão	12 anos (3 anos de carência)	-
JUROS CONTROLADOS NÃO EQUALIZADOS (Exclusive Pronamp)	13,0	Diversos	Diversos	Diversos
JUROS LIVRES	55,0	Negociação	Livre	Livre
Subtotal Investimentos	185,0	-	-	-
CRÉDITO RURAL (Total)	568,0	-	-	-

PROAGRO e Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR

PSR	PROAGRO
Montante de recursos: R\$ 2,5 bilhões	Limite de contratação: R\$ 500 mil

Fonte: Fetaep, Faep, Ocepar e Seab, 2024.

A seguir, são apresentadas as principais **PROPOSTAS** para as finalidades de investimento, custeio e comercialização da safra brasileira em 2024/2025.

3. POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS – PGPM

Propostas:

- a) Manter os Preços Mínimos atuais;
- b) Fortalecer o orçamento para suporte à comercialização de **trigo** via mecanismos de PEP e PEPRO para o próximo ciclo produtivo, garantindo que, quando necessária, a ativação dos mecanismos de escoamento da produção os recursos já estejam disponíveis.

4. CRÉDITO PARA CUSTEIO E COMERCIALIZAÇÃO

O produtor rural frequentemente se encontra à mercê das flutuações do mercado, sem controle sobre os preços de venda de seus produtos ou de compra de insumos, o que resulta em margens de lucro reduzidas. O aumento dos encargos financeiros associados ao financiamento de suas atividades pode tornar a produção inviável e aumentar os níveis de inadimplência no setor. Diante desse cenário, e considerando o expressivo aumento dos custos de produção na última safra, torna-se imperativo aprimorar as linhas de crédito destinadas ao custeio das operações agropecuárias, tornando-as mais acessíveis, simplificando a operacionalidade e ampliando os limites de contratação para os produtores.

Propostas:

- a) Disponibilizar **R\$ 383 bilhões** para o custeio e comercialização da safra brasileira, sendo **R\$ 45 bilhões** para Pronaf, **R\$ 71 bilhões** para Pronamp e **R\$ 267 bilhões** para os demais produtores.
- b) Demais produtores: aumentar o limite de contratação anual de R\$ 3,0 milhões para **R\$ 4,0 milhões** - MCR 7-1,- tabela 2.
- c) Elevar os limites para custeio das atividades de avicultura, suinocultura e piscicultura, exploradas sob regime de integração, que não sejam classificadas

como cooperativa de produção agropecuária, elevar para R\$ 500 mil - MCR 7-1-tabela 2.

- d) Alterar o prazo máximo para reembolso dos créditos de custeio, de 6 meses **para 1 ano** no financiamento para aquisição de bovinos e bubalinos para engorda em regime de confinamento - MCR 3-2-13-b.

Propostas Pronamp Custeio:

- a) Renda bruta anual de enquadramento: manter em **R\$ 3 milhões**, levando em consideração a elevação dos preços dos produtos agrícolas - MCR 8-1-1a.
- b) Limite de crédito de custeio por beneficiário: aumentar de R\$ 1,5 milhão **para R\$ 1,8 milhão** ano agrícola - MCR 7-4- tabela 2.

5. CRÉDITO PARA INVESTIMENTO

Para a safra 2024/2025, o setor agropecuário entende como prioritários os programas: construção e reforma de armazéns (PCA), estruturas de irrigação (Proirriga), inovações tecnológicas (Inovagro) e o RenovAgro. Especialmente para esses programas, o setor pleiteia maior volume de recursos, a taxas pré-fixadas, prazos para reembolso superiores aos demais programas e taxas de juros menores.

5.1. PROGRAMAS

5.1.1. Programa de financiamento a Sistemas de Produção Agropecuária Sustentáveis (RenovAgro)

Muitos itens financiáveis do Programa RenovAgro são utilizados para o cumprimento da Lei nº 12.651/12, o Código Florestal. Um dos instrumentos de regulamentação da legislação é o Programa de Regularização Ambiental (PRA), que visa a recomposição de vegetação nas áreas de preservação permanente e reserva legal, além de plano de manejo do uso da água e de conservação dos solos.

Propostas:

- a) Montante de Recursos: aumentar de R\$ 6,9 bilhões para **R\$ 9 bilhões**.
- b) Limite de crédito: aumentar de R\$ 5,0 milhões **para R\$ 6,5 milhões**.

5.1.2. Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (PRONAMP Investimento)

Propostas:

- a) Montante de Recursos: aumentar de R\$ 9,3 bilhões **para R\$ 14,0 bilhões.**
- b) Limite de crédito por beneficiário: aumentar de R\$ 600 mil **para R\$ 700 mil** (MCR 7-4-tabela 2).
- c) Incluir a atividade de turismo rural.

5.1.3. Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais (MODERAGRO)

No ano agrícola 2023/2024, o montante de recurso não foi suficiente para suportar os investimentos dos produtores nas atividades de avicultura, aquicultura e suinocultura, destinados às máquinas e implementos agrícolas.

Propostas: Montante de recursos: aumentar de R\$ 2,8 bilhões **para R\$ 3,5 bilhões.**

5.1.4. Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (INOVAGRO)

O Inovagro se transformou em um programa muito demandado, com percentuais de aplicação historicamente elevados, uma vez que apoia investimentos para incorporação de inovação tecnológica nas propriedades rurais.

Propostas:

- a) Montante de recursos: aumentar de R\$ 3,8 bilhões **para R\$ 4,5 bilhões.**
- b) Excluir a obrigatoriedade de que o projeto seja limitado à demanda energética da atividade instalada - MCR 3-3-2-g e MCR 11-8-1-c-l.

Justificativa: A necessidade de compatibilizar o projeto com a demanda energética da atividade produtiva instalada na propriedade rural está em desacordo com o objetivo do crédito, pois limita a incorporação de novas tecnologias e a expansão da atividade.

A Lei nº14.300/2022, que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, não limita a geração de energia a partir de fontes renováveis à demanda da unidade consumidora. A Resolução ANEEL nº1.059/2023, que regulamenta a lei, também não traz essa limitação. Esse critério foi adotado porque a demanda por energia não é estável e constante, é apenas a fotografia de um momento. No setor agropecuário, a demanda por energia é bastante elástica e depende do estágio da produção agropecuária e da estação do ano, para atividades eletrointensivas (avicultura, pecuária de leite e piscicultura).

Esta limitação afeta também a expansão da própria atividade agropecuária. Na avicultura, por exemplo, caso o produtor decida pela construção de um novo aviário, este aumentará o consumo de energia, com conseqüente aumento da necessidade de geração. A Lei nº14.300/2022 prevê diferentes tarifas a cada nova expansão de sistemas de geração de energia, logo o produtor rural seria repellido na expansão do sistema.

Não há convergência entre a regulamentação da geração de energia renovável, por parte dos produtores rurais, e a regulamentação do crédito rural. De um lado, o produtor é limitado na expansão do sistema de geração de energia, ao sofrer com diferentes taxações da energia gerada, e de outro, o crédito fica limitado à fotografia do momento.

5.1.5. Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA e PCA até 6000 toneladas)

Programa muito utilizado e que apresenta elevada importância estratégica para a redução do déficit de armazenagem no Brasil. Os investimentos em armazenagem e estocagem devem ter fomento financeiro diferenciado pelos agentes e instituições regulatórias e financeiras do Brasil, adequando o tempo de financiamento e de carência. O investimento é elevado, mas o retorno do capital não ocorre dentro dos prazos normais de um investimento industrial, pois não agrega valor aos produtos.

Solicita-se, também, ampliação do financiamento para estocagem de produtos frigorificados e refrigerados de origem animal, como cortes de suínos, bovinos, aves, peixes, vegetais congelados e produtos lácteos dentro do PCA ou outro específico para tal finalidade, pois hoje o PCA é restrito a produtos de origem vegetal.

Além disso, é crucial destacar a importância desta linha de financiamento diante do déficit de armazéns no Paraná, onde a escassez de infraestrutura de armazenagem compromete o manejo adequado dos produtos agrícolas, prejudicando a segurança alimentar e a eficiência logística da região.

Propostas:

- a) Montante de recursos: aumentar de R\$ 6,6 bilhões **para R\$ 12,0 bilhões.**
- b) Limite de crédito: aumentar de R\$ 50 **para 150 milhões** para Armazéns com capacidade acima de 6.000 ton.
- c) Item financiável: incluir a armazenagem de produtos refrigerados de origem animal e vegetal (suínos, bovinos, aves, peixes, laticínios e vegetais congelados) (MCR 11-9-2-b). E para estocagem de insumos agropecuários.
- d) Item financiável: Incluir a aquisição de **armazéns usados.**

5.1.6. Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (MODERFROTA)

Propostas:

- a) Montante de recursos: aumentar de R\$ 11,9 bilhões **para R\$ 12 bilhões.**
- b) Limite de crédito: aumentar de 85% **para 90%** do valor dos itens financiados.

5.1.7. Programa de Financiamento à Agricultura Irrigada e ao Cultivo Protegido (PROIRRIGA)

Proposta:

- a) Montante de recursos: aumentar de R\$ 2,4 bilhão **para R\$ 3 bilhões.**

5.1.8. Programa de Apoio à Renovação e Implantação de Novos Canaviais (PRORENOVA-Rural e PRORENOVA-Industrial)

Propostas:

- a) Reinstaurar o programa como linha de investimento subordinada às normas gerais do crédito rural, destinando os recursos à produtores rurais de cana-de-açúcar e suas indústrias para renovação e implantação de canaviais;
- b) Montante de Recursos: **R\$ 3 bilhões**;
- c) Limite financiável: **até 80% do valor do projeto**;
- d) Prazo Total: **5 anos com carência de 18 meses**;
- e) Taxa de juros: **fixa em 9,0% a.a**;
- f) Garantia de aval com penhor de cana e acompanhamento de empresa fiduciária.

5.2. CRÉDITO PARA COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS

5.2.1. MCR 5

- a) **MCR 5.2.1-b CRÉDITO DE CUSTEIO**: dividir o financiamento para atendimento a cooperados, de que trata o MCR 5-2-1-b (crédito de custeio), em 2 itens, conforme abaixo, (trata-se de duas linhas de crédito com finalidade distinta).
 - I - Crédito de custeio agrícola: aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados, tais como sementes, mudas, fertilizantes, defensivos, utensílios agrícolas, bens essenciais ao consumo, materiais diversos e demais produtos necessários ao custeio da produção.
 - II - Crédito de custeio pecuário: quando destinados à avicultura, suinocultura e piscicultura em regime de integração.

- b) **MCR 5.2: CRÉDITO DE CUSTEIO** (Aquisição de insumos para fornecimento a cooperados):
 - Ampliar o limite total por cooperado de R\$ 500 mil (MCR) para **R\$ 700 mil** para avicultura, suinocultura e piscicultura integradas - MCR 7-3 - Atendimento a Cooperados (MCR 5-2).
 - Ampliar o limite total de R\$ 500 mil para **R\$ 700 mil** para as demais atividades - MCR 7-3 - Atendimento a Cooperados (MCR 5-2).

- Permitir a aquisição de insumos para fornecimento a cooperados por conta de produtos entregues em cooperativas centrais.

c) **MCR 5.2.3: COMERCIALIZAÇÃO** (Adiantamento a cooperados por conta de produtos entregues para venda):

- Ampliar o limite de R\$ 500 mil para **R\$ 700 mil** por cooperado – MCR 7-3 - Atendimento a Cooperados (MCR 5-2).

d) **MCR 5.5.2: INDUSTRIALIZAÇÃO**: aumentar o limite de financiamento de R\$ 400 milhões para **R\$ 530 milhões** por cooperativa, principalmente para beneficiamento industrial – MCR 7-3 -Industrialização (MCR 5-5).

e) **MCR 5.6.2: COMERCIALIZAÇÃO (geral)**: melhorar o acesso desta linha para Cooperativa Central e ampliar de R\$ 40 milhões para **R\$ 50 milhões** - MCR 7-3 - Comercialização (MCR 5-1-2-“b”-III) - (MCR 5-1-2-“b”-III) - (MCR 5-2).

f) **MCR 5.1.8: LIMITE GLOBAL DO CRÉDITO A COOPERATIVAS**:

- Aumentar o limite global de R\$ 800 milhões para **R\$ 1,0 bilhão** - MCR 7-3 - (MCR 5).
- Possibilitar o enquadramento das cooperativas centrais neste limite, tendo em vista que não estão inclusos todos os itens de comercialização e custeio que são ligados aos produtores de cooperativas singulares. As centrais não conseguem acesso completo a este limite global de recursos.

5.2.2. Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária (PRODECOOP)

Considerado um dos mais importantes programas para o cooperativismo agropecuário, permitiu o incremento da competitividade do complexo agroindustrial das cooperativas brasileiras, por meio da ampliação e modernização dos sistemas produtivos e de comercialização.

Existe alta demanda pelos recursos do Prodecoop, no entanto os financiamentos ficam travados ao longo da safra pela demora na análise e liberação de projetos, o que compromete os montantes disponibilizados ao longo da safra. Além disso, o limite de financiamento por beneficiário também tem se mostrado insuficiente para suprir a necessidade de recursos para investimentos em plantas agroindustriais, para o processamento das matérias-primas e fibras, em especial, nas cadeias de lácteos, soja, suínos, peixes e aves. Este fator tem represado os investimentos.

Propostas:

- a) Aumentar o montante de recursos de R\$ 1,90 bilhões para **R\$ 5 bilhões**.
- b) Aumentar o limite de financiamento de R\$ 150 milhões para **R\$ 200 milhões** para as cooperativas singulares - MCR 7-7 – Prodecoop (MCR 11-6);
- c) Aumentar o limite de R\$ 150 milhões para **R\$ 300 milhões** para as cooperativas centrais, sendo o dobro do limite destinado às singulares. O valor atual não cobre o investimento de grandes projetos – MCR 7-7 – Prodecoop (MCR 11-6).

5.2.3. Programa de Capitalização das Cooperativas Agropecuárias (PROCAP AGRO (GIRO))

Propostas:

- a) Ampliar o montante de recursos de R\$ 0,95 bilhão para **R\$ 3,0 bilhões**.
- b) Aumentar limite de crédito por beneficiário, de R\$ 65 milhões para **R\$ 100 milhões**.

6. GESTÃO DE RISCO RURAL

6.1. Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural

Propostas:

- a) Prever no PAP 2024/2025, a liberação de **R\$ 2,5 bilhões** para o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural, com um cronograma de liberação oportuna de recursos, considerando o calendário agrícola;

- b) Transferir o orçamento do PSR para o caixa das operações oficiais de crédito gerenciadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, 2OC, com aplicação obrigatória;
- c) Prever no PSR diferencial de condições para estimular a oferta de produtos que hoje não constam ou tem pouco apelo comercial dentro do portfólio das seguradoras, tais como milho 2ª safra consorciado com braquiária e trigo com cobertura de qualidade de grãos;
- d) Criar linha de crédito com juros equalizados para contratação do seguro rural;
- e) Regulamentar a Lei que instituiu o Fundo de Catástrofe;
- f) Incentivar os estados e municípios a criar programas de subvenção.

6.2. Monitor do Seguro Rural

Proposta:

Manter o projeto Monitor do Seguro Rural dada a relevância junto aos agentes do setor, na mobilização de melhorias dos produtos de seguro ofertados no mercado, bem como no atendimento das companhias seguradoras aos produtores rurais.

6.3. Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC

Proposta:

Disponibilizar dos recursos para a Embrapa realizar levantamentos e estudos técnicos que embasem o Zoneamento Anual de Risco Climático, inclusive no aprofundamento e implantação do ZARC - Níveis de Manejo.

6.4. Capacitação

Proposta: intensificação do projeto de capacitação de técnicos, corretores e peritos que prestam serviços às seguradoras, mantendo a liderança do projeto com o Ministério da Agricultura e Pecuária.

6.5. PROAGRO

Propostas:

- a) Limite de cobertura: aumentar de R\$ 335 mil para **R\$ 500 mil** por produtor e por safra (MCR 12.2.17).
- b) Alterar a redação do MCR 12-2-19a, dando **cobertura a partir da data de plantio** e não de emergência da planta, como está disposto atualmente, sem cobertura contra intempéries que causem prejuízos no pré-emergência.

7. MEDIDAS SETORIAIS

7.1. Avaliação do Cadastro Ambiental Rural para contratação do Crédito Rural

A observância da regularidade do CAR para acesso ao crédito rural é uma realidade que deve ser mantida, valorizando o produtor que realizou seu cadastro. Porém, a redação atual do MCR, implementada pelas Resoluções CMN 5.021 e 5.081 geram interpretações equivocadas e que não estão em consonância com o estabelecido na Lei nº 12.651/2012.

Propostas:

- a) Revogar o MCR 2-9-11, que estabelece que a identificação do imóvel rural onde se situa o empreendimento objeto do crédito será realizada de acordo com as informações registradas no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar). Para os impedimentos de que trata esta seção do Manual de Crédito Rural, basta o que já está estabelecido no MCR 2.9.2, de que não será concedido crédito rural para empreendimento situado em imóvel rural que não esteja inscrito, ou cuja inscrição se encontre cancelada ou suspensa.

Justificativa: este item tem causado erros de interpretação por parte das instituições financeiras sobre a finalidade do CAR, que não é de regularização fundiária. Essa vedação está estipulada na Lei Federal 12.651/2012, artigo 29, § 2, que estabelece que o cadastramento no SICAR não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse.

Dessa forma, a exigência que a área do imóvel seja perfeitamente compatível com a documentação não se aplica ao CAR, visto que o recolhimento da Anotação de

Responsabilidade Técnica (ART) não é obrigatório para o cadastramento, e o Sicar foi configurado com um limite de tolerância de 5% entre a área informada na documentação e a área vetorizada na aba GEO.

Cabe destacar, ainda, que o cadastro é auto declaratório e a análise completa de todos os imóveis é um processo complexo e dinâmico e, por isso, de competência exclusiva do órgão ambiental estadual.

O estabelecido no MCR 2-9-11 tem resultado, em extrapolação de competência das instituições financeiras na solicitação de alteração ou retificação dos dados ambientais do imóvel cadastrado no CAR, que é do órgão ambiental.

- b) Acrescentar item ao MCR 3-2-6 e MCR 3-2-6-A, que contemple a condição de CAR “analisado, passível de revisão de dados, em conformidade com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012”.

Justificativa: essa é uma condição prevista pelos órgãos ambientais após a análise do cadastro, o que significa que o imóvel está em conformidade com o exigido pelo Código Florestal, e que o produtor rural, usuário do Sicar deve manifestar concordância com a avaliação realizada.

O MCR 3-2-6 prevê que o valor do crédito de custeio poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) para algumas condições do CAR analisado. Já o MCR 3-2-6- estabelece a concessão de taxa de juros reduzida em, no mínimo, 0,5 (meio) ponto percentual em relação à taxa máxima de juros aplicável ao financiamento para essas mesmas condições.

7.2. Apoio aos produtores rurais impactados por adversidades climáticas

Propostas:

- a) Prorrogar os financiamentos de custeio por 12 meses, mantendo as condições inicialmente acordadas, incluindo as taxas e encargos;
- b) Renegociar as operações de investimentos, que não puderam ser liquidadas para o vencimento de um ano após o previsto no contrato original, mantendo os juros do crédito rural.

7.3. Produção de leite

Proposta:

Disponibilizar linha de crédito com recursos para retenção de matrizes, para atendimento aos produtores de leite impactados pelas intempéries climáticas e pela redução de preço, tanto para que possam adquirir alimentos para o plantel, quanto para que não precisem se desfazer dos animais.

7.4. Fundo Clima

O Programa Fundo Clima se destina a aplicar a parcela de recursos reembolsáveis do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, criado pela Lei nº 12.114 em 09/12/2009, regulamentado pelo Decreto nº 7.343, de 26/10/2010, e atualmente regido pelo Decreto nº 10.143, de 28/11/2019.

O Fundo Clima é um dos instrumentos da política nacional sobre mudança do clima, de natureza contábil, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente com a finalidade de garantir recursos para apoio a projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que tenham como objetivo a mitigação das mudanças climáticas.

Proposta:

Permitir a inclusão nos financiamentos do Fundo Clima para a pessoa física, com limite a partir de R\$ 100 mil até R\$ 1,0 milhão. Com taxa de juros de 4,0% a.a. para projetos de até R\$ 500 mil e 6,0% a.a. para projetos acima desse limite de R\$ 1,0 milhão. Prazo de pagamento de até 16 anos (vigente) com 8 anos (vigente) de carência.

7.5. Cobrança de taxas adicionais no Crédito Rural

Proposta:

Eliminar a possibilidade de cobrança de comissão de até 0,5% sobre o valor das operações de Crédito Rural, por parte das instituições financeiras.

7.6. Desburocratização

Proposta:

Desenvolver um **cadastro geral do imóvel rural**, onde sejam validadas diversas informações, entre elas: CAR, CCIR, ITR, embargos ambientais, licenças ambientais, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), entre outros.

7.1. Títulos do agronegócio

Proposta:

Incluir CPRF para comercialização e que seja instrumento complementar de fomentação da produção agrícola, e voltar a utilizar os recursos obrigatórios do MCR 6.2 como lastro para emissão de LCA, para financiar nova produção agrícola/pecuária.



Foto: Pixabay.com

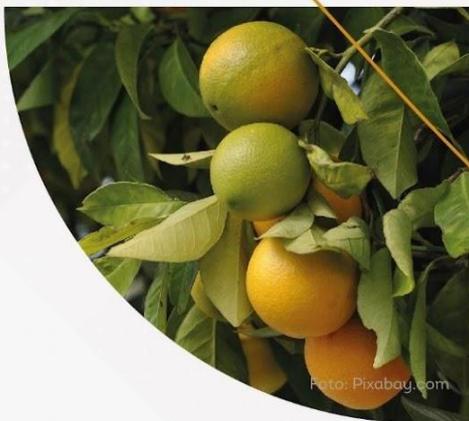


Foto: Pixabay.com



Foto: Pixabay.com

PROPOSTA DE POLÍTICAS PARA A **AGRICULTURA FAMILIAR** 2024 - 2025



8. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF)

As contratações de crédito de custeio e investimento via Pronaf vêm caindo significativamente, ano após ano no Paraná, desamparando os produtores que dele dependem para continuar no campo, evoluindo na qualificação de seus sistemas de produção.

É imprescindível a continuidade dos programas e políticas públicas do crédito rural para essas famílias, que se dedicam à produção dos itens da cesta básica de nossa população. Essa realidade do Paraná, de redução do número de famílias atendidas, certamente, reflete a realidade da maioria das regiões, especialmente, do sul do Brasil. No Paraná, foram financiados cerca de 159 mil contratos para agricultores familiares, com recursos das linhas do PRONAF entre custeio e investimento no ano safra 2013/2014. Para reverter este quadro, propõe-se:

- 8.1. Aumentar o volume de recursos destinados ao custeio e comercialização dos atuais R\$ 41,6 bilhões para **R\$ 45 bilhões**;
- 8.2. Aumentar o volume de recursos destinados aos investimentos dos atuais R\$ 30 bilhões para **R\$ 45 bilhões**;
- 8.3. Aumentar o limite para custeio, de R\$ 250 mil para R\$ 500 mil – MCR 7-6-Tabela 2 - Crédito de Custeio (MCR 10-4);
- 8.4. Aumentar os prazos de reembolso de 07 anos e 14 meses de carência para 10 anos e 2 anos de carência (MCR 10-5-2b);
- 8.5. Ampliar os limites de crédito para investimentos por ano safra, de R\$ 210 mil para **R\$ 350 mil** e de R\$ 420 mil para **R\$ 1 milhão** para as atividades de suinocultura, aquicultura, carcinicultura, fruticultura e avicultura e incluir a bovinocultura de leite. – MCR 7-6 - Crédito de Investimento (MCR 10-9);
- 8.6. Ampliar a renda bruta de enquadramento de R\$ 500 mil para **R\$ 750 mil** - MCR 10-2-1f;
- 8.7. Permitir a emissão de CAF principal para filhos e sucessores de beneficiários, assentados do PNRA e do PNCF-Terra Brasil, por se tratar de famílias



numerosa, altamente dependente dessa ocupação e de alta importância para abastecimento dos mercados institucionais (PAA e PNAE, principalmente);

- 8.8.** Incluir a bovinocultura de leite no rol das atividades para concessão de financiamento de veículos utilitários/camionetes de carga;
- 8.9.** Conceder um rebate de 50% na renda bruta da atividade bovinocultura de leite para efeito de enquadramento ao Pronaf. Um agricultor independente (não integrado) com 40 matrizes e produzindo uma média de 15 litros de leite/matriz/dia, obterá uma renda bruta anual de R\$ 360 mil. Porém, em função dos custos elevados, a lucratividade não deverá ser muito superior a R\$ 30 mil por ano. Este agricultor com mais 12 hectares de soja (renda bruta mínima de R\$ 140 mil/ano) ultrapassaria o limite de renda de enquadramento ao Pronaf;
- 8.10.** Ampliar o limite de crédito para construção e reforma de habitação rural de R\$ 60 mil para R\$ 100 mil. O custo médio de construção é cerca de R\$ 1.000/m², e o tamanho médio das habitações rurais é em torno de 100 m²;
- 8.11.** Possibilitar o financiamento pelo Pronaf Mais Alimento, de tratores com potência de até 110 CV. A potência de 80 CV não é suficiente para operar os modelos mais comuns de semeadoras de plantio direto em áreas mais declivosas, muito comum em propriedades da agricultura familiar;
- 8.12.** Ampliar o prazo de financiamento de máquinas, implementos e equipamentos, pelo Pronaf Mais Alimentos, para até 10 anos. Os atuais 7 anos implementados inviabilizam o acesso de agricultores familiares, devido ao constante aumento dos preços destes itens ano após ano;
- 8.13.** Criar um estrato de agricultores familiares com renda bruta inferior a 200 mil, com políticas públicas diferenciadas, especialmente para acesso ao Crédito Rural, seguro ou Proagro Mais. As realidades e oportunidades são muito distintas para agricultores familiares com renda bruta anual de R\$ 10, 20 ou 50 mil para aqueles com renda bruta anual de R\$ 500 mil, por exemplo;
- 8.14.** Criar uma linha de investimento no Pronaf, com taxa de juro zero, para aquisição e instalação de cabine fechada, com filtro, para tratores utilizados na aplicação

de defensivos agrícolas via atomizadores, em atendimento à Portaria nº 9, de 05/01/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência;

- 8.15.** Manter as linhas de crédito de investimentos do Pronaf, concedendo recursos e menores taxas de juros àquelas destinadas aos jovens e mulheres rurais, visando fomentar a sucessão familiar rural e o trabalho das mulheres rurais;
- 8.16.** Fomentar e aumentar os investimentos em assistência técnica e extensão rural, em quantidade e qualidade para atendimento dos agricultores familiares. Dados do último censo agropecuário do IBGE indicam que mais de 150 mil agricultores paranaenses declaram não ter acesso à assistência técnica.
- 8.17.** Sensibilizar os agentes financiadores para desburocratizar o acesso dos agricultores familiares ao crédito, Seguro/SEAF/Proagro Mais, PGPAF e, por consequência, outras políticas públicas, considerando o baixo nível de inadimplência deste público;
- 8.18.** Determinar aos agentes financeiros que normatizem de forma mais clara e específica o acesso ao crédito para produção de cesta de hortícolas, conforme estabelece o MCR 10.4.11 e 12, com cobertura do Seguro/SEAF/Proagro Mais;
- 8.19.** Incluir uma linha de financiamento para custear a regularização fundiária dos agricultores familiares, com limite até R\$ 20 mil, para pagamento de custos com medições, topografia, cartório e outros custos, com o prazo para pagamento de até 10 anos. Muitas propriedades de agricultores familiares têm algum tipo de problema fundiário, além da necessidade de atender georreferenciamento estabelecida pelo Incra, um serviço de custo elevado e que precisa ser realizado por profissional legalmente habilitado;
- 8.20.** Aumentar para R\$ 30 mil os valores por beneficiário no PAA e no PNAE, no caso de compra institucional, e para R\$ 15 mil, no caso de compra direta, devido ao aumento do custo de produção;
- 8.21.** Rever os critérios de renda auferida do CAF, para enquadrar de forma justa e compatível com a realidade a renda daqueles produtores que tiveram quebras de safra, não realizaram a comercialização de seus produtos durante o ano civil ou comercializaram estoques de anos anteriores.

8.22. Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar - PGPAF

Simplificar o procedimento de requisição de PGPAF criando um sistema para envio, que faça todas as validações e atualizações de valores necessárias.

Atualmente, é necessário que a cooperativa de crédito envie o documento assinado, a alteração de datas é manual e a solicitação de pagamento enviada não é processada no mesmo dia. Com um sistema, seria possível validar o valor liquidado com o valor do bônus, verificar se os percentuais correspondem ao valor do bônus que foi concedido e com os percentuais da portaria publicada.

Por fim, o tesouro envia um ou dois arquivos, um com o nome " CAFs ou DAPs Válidas" e outro com nome " CAFs ou DAPs Inválidas ". Neste caso, os bônus concedidos com DAPs inválidas necessitam ser retirados da planilha de requisição do bônus PGPAF, sobrando apenas o arquivo de CAFs ou DAPs Válidas. Com um sistema, esse procedimento seria automático, e a cooperativa de crédito verificaria a destinação da despesa (visto que o bônus já foi concedido ao cooperado), permitindo que o sistema acate dados somente de CAFs ou DAPs Válidas.

8.23. PROPOSTAS E AJUSTES EM NORMAS OPERACIONAIS

8.23.1. Capacidade de Acesso da Agricultura Familiar Inserida no Cooperativismo ao Pronaf

Pronaf Agroindústria (MCR 10-6):

a) Reduzir de 75% para 60% a porcentagem de participantes ativos das cooperativas (singulares ou centrais) da agricultura familiar, que são beneficiários do Pronaf, comprovado pela apresentação de relação com o número da DAP ativa ou do CAF-Pronaf válido de cada cooperado. (MCR 10-6-3)

b) Alterar a Tabela 2 do (MCR 7-6), que trata dos Limites de Crédito para os Financiamentos ao Amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), para que os Créditos de Investimento – Pronaf Agroindústria (MCR 10-6) tenham seus limites definidos de maneira gradual, conforme o percentual mínimo de agricultores familiares portadores de DAP ou CAF, no quadro social das cooperativas agropecuárias (Singulares ou Centrais), da seguinte maneira:

1. 60% até 70% - R\$35 milhões e R\$45.000 por cooperado;
2. 70% até 80% - R\$45 milhões e R\$55.000 por cooperado;
3. Mais de 80% - R\$55 milhões e R\$65.000 por cooperado.

Pronaf Industrialização (MCR 10-11):

- a) Alterar a Tabela 2 do (MCR 7-6), que trata dos Limites de Crédito para os Financiamentos ao Amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), para que os Créditos de Investimento – Industrialização da Agroindústria Familiar (MCR 10-11) tenham seus limites definidos de maneira gradual conforme o percentual mínimo de agricultores familiar portadores de DAP ou CAF, no quadro social das cooperativas agropecuárias (Singulares ou Centrais), da seguinte maneira:

Cooperativas Singulares:

1. 60% até 70% - R\$35 milhões e R\$45.000 por cooperado;
2. 70% até 80% - R\$45 milhões e R\$55.000 por cooperado;
3. Mais de 80% - R\$55 milhões e R\$65.000 por cooperado.

Cooperativas Centrais:

1. 60% até 70% - R\$40 milhões e R\$45.000 por cooperado;
2. 70% até 80% - R\$50 milhões e R\$60.000 por cooperado;
3. Mais de 80% - R\$60 milhões e R\$65.000 por cooperado.

Pronaf Cotas-Partes (MCR 10-12):

- a) Reduzir de 75% para 60% a porcentagem de participantes ativos das cooperativas (singulares ou centrais) da agricultura familiar, que são beneficiários do Pronaf, comprovado pela apresentação de relação com o número da DAP ativa ou do CAF-Pronaf válido de cada cooperado. (MCR 10-12-1-“a”-“I”).
- b) Alterar a Tabela 2 do (MCR 7-6), que trata dos Limites de Crédito para os Financiamentos ao Amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), para que os Créditos para Integralização de Cotas-Partes por Beneficiários do Pronaf Cooperativados – Pronaf Cotas-Partes (MCR 10-12) tenham seus limites definidos de maneira gradual



conforme o percentual mínimo de agricultores familiar portadores de DAP ou CAF, no quadro social das cooperativas agropecuárias (Singulares ou Centrais), da seguinte maneira:

1. 60% até 70% - R\$40 milhões e R\$45.000 por cooperado;
2. 70% até 80% - R\$50 milhões e R\$60.000 por cooperado;
3. Mais de 80% - R\$60 milhões e R\$65.000 por cooperado.